



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**RESOLUÇÃO nº 005, de 01 de setembro de 2025.**

*Altera o inciso II, do Art. 78 e o inciso III do Art. 81-A e suprime a alínea “f”, inciso V, do Art. 44, da Resolução nº 003, de 14 de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas/RS.*

**RODRIGO GALDINO SCHWINGEL**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 48 da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas e nos termos do art. 38, Inciso V, do Regimento Interno, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º. Altera a redação do inciso II, do Art. 78 e do inciso III, do Art. 81-A, ambos da Resolução nº 003, de 14 de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 78. O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:*

*I – (...)*

*II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.*

*Art. 81-A. O Presidente convocará, no prazo de até quarenta e oito horas, o suplente de Vereador nos casos de:*

*I – (...)*

*II – (...)*

*III – licenças para tratar de interesse particular, por prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias, nos termos do Art. 27, § 2º, II, da Lei Orgânica Municipal;*

Art. 2º. Suprime a alínea “f”, do inciso V, do Art. 44, da Resolução nº 003, de 14 de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, 01 de setembro de 2025.

**Rodrigo Galdino Schwingel**  
Presidente